



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

Contrato nº 059/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação – DL nº 135/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;
CNPJ: **88.084.942/0001-46**;
Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;
Responsável: Ronaldo Costa Madruga;
CPF: **697.988.690-87**;
E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

André Joceli Rosa dos Santos;
CNPJ: **44.878.399/0001-83**;
Endereço: Est. Pedras Alta, nº 202;
Bairro: Centro
CEP: 96.470-000;
Município: Pinheiro Machado/RS;
Responsável: **André Joceli Rosa dos Santos**;
CPF: **813.259.080-53**;
E-mail: **andresantosmolly@gmail.com**;
Telefone: (51) 99922-6870.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação – DL nº 135/2023, contratação de **25 (vinte e cinco) horas máquina de retroescavadeiras simples**, incluso combustível e operador, para **abertura de valas** para colocação de tubos de concreto e **limpeza de valas** para o transporte de águas pluviais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato irá vigor a partir da Autorização de Início do Serviço, emitida por este Município, até o término das horas contratadas, podendo ser prorrogado nos Termos da lei, caso haja interesse público.

2.2. O contrato poderá ser revogado, em qualquer tempo por interesse público, sem prejuízo a nenhuma das partes.



Prefeitura de Pinheiro Machado

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor, por hora trabalhada, de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando um montante de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

3.1.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

3.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço e a quantidade e valor das horas trabalhadas.

3.3. Para efeito de controle dos serviços prestados a referida Secretaria **deverá** registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi executado e a declaração do fiscal de contrato quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

3.4. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

3.5. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma e planilha de que trata o item **3.2** retro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **2152** – Revitalização, Reformas e Melhorias de Avenidas, Ruas e Praças

Código Reduzido: **6108** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.21.00.00** – Manutenção e Conservação de Estradas e Rodovias

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio do servidor público, Sr. **Bernardo da Silva Borges**, Técnico do Município,



Prefeitura de Pinheiro Machado

responsável designado pela Administração Pública, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

6.4. Toda fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

7.2. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito as respectivas Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual;

7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.5. As responsabilidades fiscal e trabalhista de motorista fica por parte da empresa CONTRATADA.

7.6. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros;

7.7. O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, **pago a hora máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina;**

7.7.1. **Não será contabilizado o tempo de deslocamento da máquina;**

7.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte da máquina ao local indicado para a execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

8.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

8.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

8.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

8.7. A CONTRATANTE **não responderá** por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 23 de maio de 2023.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito
CONTRATANTE



André Joceli Rosa dos Santos
Responsável
CONTRATADA



Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____